



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 498, de 25 de agosto de 1993.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1994, abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo de Caçapava do Sul, obedecendo as disposições legais e as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes no Anexo I.

Art.2º - A elaboração da Proposta Orçamentária a que se refere o artigo anterior, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O programa de trabalho deverá ser identificado em cada Unidade Orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria 08/85=SOF, e alterações posteriores, ou de outra que venha substituí-la, e a natureza das despesas será explicitada a nível de elementos.

§ 2º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 3º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 4º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único : Poderão ser incluídos programas não elaborados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art.4º - Nos Projetos de Leis Orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1993 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGP.M(Índice Geral de Preços do Mercado) - Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses de outubro de 1993 a dezembro de 1993.

Art.5º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art.6º - As alterações na legislação tributária vigentes serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04(quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art.7º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização em qualquer mês do exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

do as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vi
gor.

Art.8º - Os auxílios ou subvenções a entidades re
conhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão
concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo
com a Lei Municipal.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagas nos ter
mos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras
vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art.10 - A criação de cargos, a alteração de estru
turas de carreiras, admissões de pessoal a qualquer título, conse
são de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser
feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as proje
ções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.11 - As despesas com pessoal e encargos sociais
não poderão ultrapassar os limites previstos na Legislação Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as des
pesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas
seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Provento de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.

Art.12 - O Município aplicará de sua receita, re
sultantes dos impostos, compreendida a proveniente de transferên
cias, em consonância com a Constituição Federal e Legislação Muni
cipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e no setor de saú
de.

Art.13 - São considerados objetivos da Administra
ção Municipal, o desenvolvimento de programa visando a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhora das condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art.14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

26 / 08 / 93

R.T.